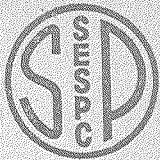




SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

EXEMPLAR PERTENCENTE AO
ARQUIVO DO SINDICATO

ANO IX

- São Paulo, 31 de dezembro de 1976

- Nº 208

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1977

Durante o mês de janeiro próximo as empresas de seguros e de capitalização são obrigadas a recolher a Contribuição Sindical relativa ao exercício de 1977, de acordo com a Tabela atualizada constante da Portaria Ministerial nº 623, de 10 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 20 do mês findante e divulgada através da Circular SEGECAP-DIR-SSP-16/76, de 22.12.76, expedida pelo Sindicato.

QUADRO ASSOCIATIVO

Como fazemos semestralmente, publicamos nesta edição a relação de sociedades seguradoras e de capitalização que compõem o corpo associativo do Sindicato, com dados indicativos sobre nº do escaninho, código do IRB, endereço e telefone, atualizados até 31 de dezembro de 1976.

ELEIÇÕES SINDICAIS

O pleito para renovação da Diretoria do Sindicato será realizado no próximo dia 26 de janeiro e, por oportunidade, lembramos às empresas associadas que, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 166 da Constituição do Brasil é obrigatório o voto nas eleições sindicais. À associada que deixar de votar, sem causa justificada, será aplicada a multa prevista no art. 553, alínea "f", da Consolidação das Leis do Trabalho.

IMPOSTO DE RENDA

Publicamos nesta edição matéria da Assessoria Jurídica do Sindicato, em que oferece orientação e esclarecimentos a respeito das recentes alterações na legislação do imposto de renda.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 31 de dezembro de 1976

Nº 208

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTICIÁRIO 1

F E N A S E G

Ata nº (195)-22/76, de 09.12.76 2

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 62, de 10.12.76 3 a 7
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros 8

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Carta-Circular DO-42/76, de 23.11.76 .. 9

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Alterações na Legislação do Imposto de Renda pelo Decreto-Lei nº 1.493/76 10 a 18

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 5
CSTC-RCTR-C - Comunicações 5 a 7
Seguro Fidelidade - Comunicação 7

RELAÇÃO DE EMPRESAS FILIADAS AO SINDICATO Encarte

NOTICIÁRIO**CIRCULAR DA SUSEP PUBLICADA NO D.O.U.**

A Circular nº 61, de 2 de dezembro de 1976, da Superintendência de Seguros Privados, que aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Global de Bancos (Ver BI nº 207/76), foi publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1976.

VOTOS DE BOAS FESTAS

Agradecemos e retribuímos as mensagens de Boas Festas recebidas das empresas associadas, corretores de seguros, autoridades e entidades ligadas ao setor.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 78.993, de 21.12.76, fixando em 1,41 (um inteiro e quarenta e um centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de dezembro de 1976, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 22.12.76 - Seção I - Parte I.

X CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Para representar o Conselho Nacional de Seguros Privados na Comissão Organizadora da X Conferência, foram designadas Dalva de Freitas Leitão e Haydée Judith Zemella, respectivamente, Delegada e Agente Administrativo da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo, que já integram aquela Comissão como representantes da SUSEP.

SEGURADORAS COM NOVOS ENDEREÇOS

- BEMGE - Companhia de Seguros de Minas Gerais
Rua Boa Vista, 356 - 5º andar
Telefones: 227.0586 e 227.0255
- Seguradora INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Avenida São João, 313 - 5º andar
Telefone: 35.2147.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (195)-22/76

Resoluções de 09.12.76:

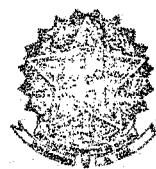
- 01) Concordar com o texto de acordo proposto pelos securitários de Brasília, de le excluindo-se, no entanto, as cláusulas 8a. e 14. (761004)
- 02) Informar ao Sindicato do Rio de Janeiro que, para efeito de obter-se solução conciliatória, ao texto-padrão de acordo salarial é admissível somente a inclusão de cláusula sobre o pagamento de férias em dinheiro. (761013)
- 03) Tomar conhecimento do convite da Brasil Salvage para a posse de seu novo Diretor, Dr. Moacyr Pereira da Silva, às 17h. de hoje. (760205)
- 04) Lavrar em ata, votos de pesar pelo falecimento de Telêmaco D.Caleffi, Presidente da Madepinho Seguradora S/A. (F.357/62)
- 05) Tomar conhecimento do convite da Federação Nacional dos Securitários para o almoço de confraternização, no Restaurante da Mesbla, às 13h do dia 17 do corrente. (F.341/62)
- 06) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica a respeito do conceito de fraude na cobertura do seguro de roubo residencial. (*) (760800)
- 07) Aprovar o Regulamento do Concurso "Prêmio FENASEG de Comunicação." (760815)
- 08) Designar o Sr. Augusto Herman Pontual como representante-suplente da FENASEG na Comissão Permanente de Aeronáuticos, em Substituição do Sr. Paulo Ferreira. (731391)
- 09) Designar o Sr. Paulo Pinna Teixeira como representante-suplente da FENASEG na Comissão Permanente de RC Geral, em substituição ao Sr. Paulo Ferreira. (731395)
- 10) Designar o Sr. Leonardo de Souza Lopes para a Comissão Técnica de Riscos Diversos, em substituição ao Sr. Adilson de Souza da Silva. (740873)

ANOTAÇÃO

O Presidente formulou votos de Bom Natal e Feliz Ano Novo aos seus companheiros de Diretoria. Esta formulou idênticos votos a todos os funcionários e colaboradores da Federação.

* * *

S U S E P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 62

de 10 de dezembro de 1976

Aprova os elementos mínimos que deverão constar do "Cartão-Proposta" e do "Certificado Individual" para os Seguros de Vida em Grupo conjugados com os Seguros de Acidentes Pessoais Coletivos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 195.295/76;

R E S O L V E:

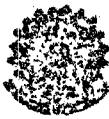
1. Aprovar os elementos mínimos indispensáveis que deverão constar do "Cartão-Proposta" e do "Certificado Individual" unificados para os Seguros de Vida em Grupo conjugados com os Seguros de Acidentes Pessoais Coletivos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Os formulários impressos de acordo com o que estabelece esta Circular abrangem o segurado principal e cônjuge e poderão ser utilizados também nos Seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais Coletivos não conjugados.

3. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz José Pinheiro
Superintendente Subst.

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO A CIRCULAR N° 62 /76

ELEMENTOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS QUE DEVERÃO CONSTAR DO CARTÃO-PROPOSTA E DO CERTIFICADO INDIVIDUAL UNIFICADOS PARA OS SEGUROS DE VIDA EM GRUPO CONJUGADOS COM OS SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO:

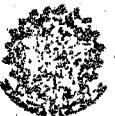
a) CARTÃO-PROPOSTAI - Dados impressos

- 1 - Indicação da Sociedade Seguradora e seu CGC.
- 2 - Nome do formulário: Cartão-proposta Seguro(s) Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo.
- 3 - Observações ou Notas:

3.1 - Pelo presente autorizo a inclusão do meu nome na(s) apólice(s) de Seguro(s) de Vida Temporário em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo solicitada à nome da Sociedade Seguradora pelo Estipulante acima mencionado, a quem concedo o direito de agir em meu nome, no cumprimento ou alteração de todas as cláusulas das condições gerais e especiais da(s) referida(s) apólice(s), devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao(s) contrato(s) ser encaminhados diretamente ao aludido Estipulante que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação. Entretanto, fica ressalvado que os poderes de representação ora outorgados, não lhe darão o direito de cancelar o(s) seguro(s) aqui proposto(s) sem o meu consentimento expresso, enquanto o pagamento do prêmio correr, integralmente, sob minha responsabilidade.

3.2 - Declaro que nada omiti em relação ao meu estado de saúde, tendo prestado informações completas e verídicas. Concordo em que as declarações que prestei passem a fazer parte integrante do/s contrato(s) de seguro(s) a ser(em) celebrado(s) com a Sociedade Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos sem que tal autorização implique em ofensa ao sigilo profissional.

3.3 - Nos casos em que o prêmio foi descontado em folha, a


 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

cobertura do seguro vigorará a partir do período mensal da vigência da(s) Apólice(s) que se seguir ao desconto do primeiro prêmio na folha de pagamento do empregador.

3.4 - Declaro, para os devidos fins e efeitos, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente como estou de que, de acordo com o Art. 1.444 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio perderei o direito ao valor do(s) seguro(s) e pagarei o prêmio vencido.

II - Campos a serem preenchidos

1 - Dados gerais dos seguros

1.1 - Número da apólice de Vida em Grupo

1.2 - Número da apólice de Acidentes Pessoais

1.3 - Número do certificado

1.4 - Nome do Estipulante

2 - Dados das pessoas a segurar (principal e cônjuge)

Nome(s) da(s) pessoa(s) a segurar e respectiva(s) da ta(s) de nascimento

3 - Dados específicos do seguro

3.1 - Data do inicio do seguro Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo do segurado principal e do cônjuge

3.2 - Capital segurado de Vida em Grupo do segurado principal e do cônjuge

3.3 - Capitais segurados de Acidentes Pessoais Coletivo das garantias de Morte, Invalidez Permanente, AMDS, DH e DIT do segurado principal e do cônjuge

4 - Dados específicos do segurado principal

4.1 - Salário

4.2 - Data de admissão na empresa

4.3 - CPF

4.4 - Sexo

4.5 - Estado Civil

4.6 - Ocupação que exerce





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Condições Gerais e Especiais da(s) apólice(s) de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, em poder do Estipulante.

3.2 - Todas as comunicações relativas ao(s) presente(s) seguro(s), inclusive alterações e cancelamentos do(s) contrato(s) serão feitos diretamente ao Estipulante, como representante do(s) segurado(s), conforme autorização deste expressa no(s) respectivo(s) Cartão (ões)-Proposta

3.3 - O(s) seguro(s) representado(s) por este Certifica do cessarão automaticamente:

- com o(s) cancelamento(s) da(s) apólice(s)
- no caso de o(s) segurado(s), por qualquer motivo, vir(em) a desligar-se do Estipulante da(s) apólice(s) e, consequentemente, do grupo segurável.

4 - Menção à Cláusula beneficiária de conformidade com o que consta no Cartão-Proposta

5 - Chancela de assinatura do(s) procurador(es) da Sociedade Seguradora

II - Campos a serem preenchidos

1 - Dados gerais do(s) segurado(s)

1.1 - Número da apólice de Vida em Grupo

1.2 - Número da apólice de Acidentes Pessoais Coletivo

1.3 - Número do Certificado

1.4 - Nome do Estipulante

2 - Dados das pessoas seguradas (principal e cônjuge)

Nome(s) do(s) segurado(s)

3 - Dados específicos do(s) seguro(s)

3.1 - Data do início ou da alteração do(s) seguro(s) de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo do segurado principal e do cônjuge

3.2 - Capital segurado de Vida em Grupo do segurado principal e do cônjuge

3.3 - Capital segurado de Acidentes Pessoais Coletivo em cada uma das garantias (Morte, Invalidez Permanente, AMDS, DH e DIT) do segurado principal e do cônjuge

S U S E P

- CORRETORES DE SEGUROS -

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito
de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros,
pessoa física e/ou jurídica.

DRÉZO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERRASSADO
DL/SP	3346	24.11.76	- Cancelado, a pedido, registro de corretor de seguros.-	SUSEP/66.494/76	- MARCOS RABINOVITCH.-
DL/SP	3351	24.11.76	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros.-	SUSEP/66.466/76	- MARIPA S.A. CORRETORA DE SEGUROS
DL/SP	3445	03.12.76	- Retorno ao exercício das atividades como Corretor de seguros.-	SUSEP/64.317/76	- ARNALDO PINTO SOUTO.-
DL/SP	3457	06.12.76	- Cancelado, a pedido, registro de corretor de seguros.-	SUSEP/66.719/76	- ROBENSON MAIOLI.-
DL/SP	3462	08.12.76	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros, por ter, a mesma, encerrado definitivamente as atividades.-	SUSEP/67.032/76	- KARSEG - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	3514	13.12.76	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros.-	SUSEP/66942/76	- CORRETAGEM DE SEGUROS QUINTELA LTDA. S/C.-

Confere com o (s) original (is) AM JF

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR DO-42/76
INCEN-15/76

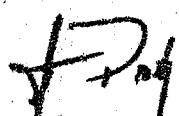
Em 23 de novembro de 1976.

Ref.: Instruções para Cessões Incêndio
Circular PRESI-92/72

Comunicamos-lhes que este Instituto considerando que não deve ser adotada a ampliação de limites prevista para a cobertura flutuante,-no caso da cobertura do risco acessório de explosão sem aplicação da Cláusula de Rateio-, resolveu substituir o texto do subitem 4.5.1, do Capítulo II das Instruções para Cessões Incêndio, pelo que se segue:

"4.5.1 - No caso de Seguro Vultoso, cuja Planta Segurada seja dividida em mais de um Risco Isolado, a cobertura do risco acessório de explosão por verba única abrangendo-os, será ressegurada, independentemente da cobertura de incêndio, como outro Risco Isolado da Planta Segurada".

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. SECR-CT-10/76
CON/TJS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS LIVIEROJOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— ADVOGADOS —

DJ.06/76
27.12.76Ref.: ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
PELO DECRETO - LEI Nº 1.493/76I - PESSOA FÍSICAa) MODELO SIMPLIFICADO E DESCONTO-PADRÃO (art. 19)

1. O modelo simplificado de declaração de rendimentos poderá ser utilizado pela pessoa física cujos rendimentos brutos anuais, classificáveis na Cédula "C", não ultrapassarem Cr\$200.000,00. Esse modelo é de adoção facultativa, podendo o contribuinte optar pela apresentação do formulário completo; para tanto, deverá verificar qual a opção que lhe será menos onerosa.
2. Feita a opção pelo modelo simplificado, o contribuinte terá direito ao desconto-padrão, equivalente a 25% dos rendimentos brutos declarados na Cédula "C", não havendo necessidade de comprovação nem de indicação das espécies nem do valor das despesas que efetivamente tem pago.
3. Esse desconto-padrão substitui todas as deduções cedulares e os abatimentos da renda bruta, com exceção dos seguintes: a) encargos de família e equiparados; b) pagamentos a médicos e dentistas e despesas de hospitalização; c) despesa de aluguel. Assim, além do desconto-padrão de 25%, calculado sobre o montante bruto dos rendimentos da Cédula "C", o contribuinte terá direito aos abatimentos ressalvados.
4. A opção pelo modelo simplificado e pelo desconto-padrão é assegurada, ainda, aos contribuintes que, em razão de rendimentos de outras cédulas, excedam o limite de Cr\$200.000,00, e também aos que, na própria Cédula "C", tenham auferido rendimentos brutos superiores àquele teto.

- 2 -

5. Nessas hipóteses, o desconto-padrão incidirá, com o mesmo percentual de 25%, exclusivamente sobre os rendimentos brutos da Cédula "C", ficando, ainda, sujeito ao limite de Cr\$50.000,00. Portanto, se o contribuinte tiver, por exemplo, auferido Cr\$180.000,00 na Cédula "C" e Cr\$30.000,00 nas demais cédulas, poderá adotar o modelo simplificado, embora seus rendimentos brutos totalizem Cr\$ 210.000,00; o desconto-padrão corresponderá a 25% dos rendimentos brutos da Cédula "C" (Cr\$180.000,00), ou seja, Cr\$45.000,00. Se, noutro exemplo, o contribuinte tiver auferido Cr\$220.000,00 na Cédula "C", haja ou não rendimentos de outras cédulas, poderá efetuar o desconto-padrão de Cr\$50.000,00 (limite máximo), não cabendo, pois, o desconto da totalidade do resultado da aplicação do percentual de 25% sobre os rendimentos brutos da Cédula "C".
6. É oportuno observar, no entanto, que o decreto-lei confere ao Ministro da Fazenda competência para definir outras condições ao exercício da opção pelo modelo simplificado, de modo que novos requisitos podem vir a ser estabelecidos para gozo da faculdade legal, através de portaria ministerial.
7. O art. 16 deixa expressa, desnecessariamente, a revogação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.424/75, que, antes, regulava o modelo simplificado de declaração e o desconto-padrão.

b) AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE DEPENDENTE (art. 2º)

8. O contribuinte poderá considerar como dependente pessoa com quem viva no mínimo há 5 (cinco) anos, e com quem esteja legalmente impedido de casar-se, em razão do estado civil de desquitado de um ou de ambos, desde que a tenha incluído entre seus beneficiários.
9. Duas alterações foram introduzidas, na matéria, pela nova lei. A primeira diz respeito à supressão de requisito anteriormente existente, qual seja o de não responder o contribuinte pelo sustento do ex-cônjuge. A segunda é atinente a uma falha de redação do texto anterior, que só autorizava o abatimento quando o próprio contribuinte fosse desquitado, não contemplando a hipótese de o contribuinte ser solteiro ou viúvo e estar legalmente impedida de casar-se pelo fato de a outra pessoa, com quem vivia, ser desquitada.

c) ABATIMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL (art. 3º)

- 3 -

10. A nova lei autoriza o abatimento, pela pessoa física, das "despesas realizadas com aluguel ou em razão de contrato formalmente distintivo de locação, desde que em pagamento pelo uso ou ocupação de um imóvel utilizado como sua residência".
11. Esse abatimento está sujeito ao limite anual de Cr\$7.200,00, de modo que, se o dispêndio anual tiver sido igual ou inferior a esse limite, o contribuinte abaterá a despesa efetivamente realizada; se for superior, abaterá apenas o correspondente a esse limite legal.
12. Observe-se que a lei fixou um limite anual, nada dispendo sobre limitações mensais, de forma que, se o contribuinte pagar, em determinados meses, quantia inferior a Cr\$600,00 (ou nada pagar em um ou alguns meses), e, em compensação, despesar mais de Cr\$ 600,00 em outros meses, poderá efetuar o abatimento de tudo o que gastou, respeitado apenas o limite anual de Cr\$7.200,00.
13. O abatimento de despesas de aluguel não é computado para efeito da limitação global de 50% da renda bruta, de que trata o art. 69º do Regulamento do Imposto de Renda vigente.
14. Da mesma forma, tal abatimento não é substituído pelo desconto-padrão, quando a pessoa física opte pelo modelo simplificado (supra, nº 3).

d) LIMITES DO ABATIMENTO DE DESPESAS DE INSTRUÇÃO (art. 49)

15. O abatimento das despesas de instrução, antes limitado a 20% da renda bruta (art. 81 do R.I.R.), subordina-se, agora, a limites individuais ou globais.
16. O limite individual é de Cr\$8.000,00; o limite global corresponde ao produto da multiplicação de Cr\$8.000,00 pelo número de pessoas com quem sejam realizadas as despesas.
17. Embora a questão seja discutível, parece que os limites são alternativos; portanto, no caso de despesas realizadas com uma pessoa apenas, o limite será de Cr\$8.000,00; havendo duas, o limite será de Cr\$16.000,00, ainda que, com uma delas, se tenha despendido quantia anual superior a Cr\$ 8.000,00, podendo compensar-se o ex-

- 4 -

cesso dessa com a diferença a menor da outra. Tal posição é, como se adiantou, passível de controvérsias.

e) ISENÇÃO TEMPORÁRIA PARA PENSÕES E RENDIMENTOS DE IGUAL NATUREZÁ
(art. 59)

18. O decreto-lei declara não tributáveis os rendimentos relativos a pensões, meios-soldos e quaisquer outros rendimentos de igual natureza, recebidos pelo cônjuge viúvo, relativos aos 12 (doze) meses subsequentes à data do óbito do cônjuge falecido.
19. Essa disposição também é aplicável, nas mesmas condições, aos rendimentos auferidos pelos filhos e outros beneficiários, menores ou incapazes, em consequência do falecimento de ascendente, descendente ou pessoa de quem eram dependentes.

II - INCIDÊNCIAS NA FONTE

a) FRETES E CARRETOS (art. 69)

20. A retenção na fonte, sobre as quantias pagas ou creditadas, a título de fretes e carretos, por pessoas jurídicas, a pessoas físicas ou jurídicas passou a caber apenas quando as importâncias sejam superiores a Cr\$500,00, de modo que até esse valor, inclusive, não haverá retenção.
21. A alíquota continua sendo de 3%, e a retenção permanece definida como sendo a título de antecipação do imposto devido na declaração do beneficiário.

b) PRÊMIOS PAGOS AOS PROPRIETÁRIOS E CRIADORES DE CAVALOS DE CORRIDA
(art. 79)

22. Os prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corridas ficaram sujeitos à retenção de 5%, na fonte, compensável o tributo na declaração do beneficiário, pessoa jurídica ou pessoa física.

23. A pessoa física incluirá tais rendimentos na Cédula "H", compensando com o imposto apurado o valor retido na fonte; se optar pela tributação exclusiva na fonte, não incluirá os prêmios na declaração nem compensará o valor retido.

c) RENDIMENTOS DE TRABALHO ASSALARIADO (art. 8º)

24. A tabela de que trata o art. 8º do novo decreto-lei, aplicável aos rendimentos de trabalho assalariado a partir de 1º de janeiro de 1977, além de atualizar os valores das faixas de renda líquida mensal, criou duas novas alíquotas, para faixas mais elevadas de renda: 25% para renda de Cr\$25.001,00 a Cr\$ 40.000,00, e 30% para renda superior a Cr\$40.000,00.

25. Como a tabela continua sendo progressiva, e o imposto é calculado, em cada classe, sobre a porção de renda compreendida nos respectivos limites (RIR, art. 306, § 1º), é evidente que só a parcela contida em cada classe é que se sujeitará à alíquota correspondente.

26. Esclarece o diploma legal que essa tabela é aplicável aos rendimentos auferidos por titulares, administradores ou diretores da fonte pagadora, quando corresponderem a remuneração mensal por prestação de serviços; as gratificações ou participações no resultado não se incluem, pois, na renda tributável segundo a referida tabela, sendo taxadas segundo as alíquotas aplicáveis aos rendimentos de não assalariados (infra, nº 33).

d) RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO ASSALARIADO (art. 9º)

27. As alíquotas de 8% e de 7%, aplicáveis à remuneração da prestação de serviços sem vínculo de emprego, foram substituídas por uma tabela progressiva.

28. Embora não esteja expresso na lei que as alíquotas, além de serem progressivas, são também aplicáveis apenas sobre a porção de renda compreendida nos limites de cada classe (como ocorre com os assalariados: art. 306, § 1º, do RIR), parece-nos que é esse o sentido objetivado pelo legislador e que deverá vir a prevalecer.

- 6 -

29. As alíquotas aplicar-se-ão, assim, sobre faixas de rendimentos, por fonte pagadora, por beneficiário e por mês. Se a mesma empresa fizer mais de um pagamento ou crédito durante o mesmo mês, para o mesmo beneficiário, deverá, a cada um, somar os pagamentos ou créditos anteriores, para efeito de cálculo do tributo devido no período, abatendo do valor a reter o montante descontado anteriormente. Exemplificando: se o primeiro pagamento for de Cr\$2.000,00, a fonte reterá Cr\$50,00; se, no mesmo mês, pagar mais Cr\$2.000,00, deve rá calcular o imposto sobre Cr\$4.000,00, apurando Cr\$170,00; deduzido o montante já retido (Cr\$50,00), o desconto por ocasião do segundo pagamento será de Cr\$120,00; efetuando novos pagamentos no mês, procederá de igual maneira.
30. No mês seguinte, a fonte efetuará o recolhimento do total dos valores retidos.
31. O novo decreto-lei não contém norma específica sobre o início de vigência dessa tabela, dizendo apenas, no artigo final (art.17) que o diploma entrará em vigor na data de sua publicação. Entretanto, como a nova tabela (com algumas exceções) implica uma tributação mais gravosa do que a anterior, sua aplicabilidade se iniciará em 19/01/77, se tivermos em vista o disposto no art. 153, § 2º, da Constituição Federal.
32. A retenção continuará operando como antecipação do tributo devido na declaração do beneficiário, onde serão compensados os valores descontados na fonte.
- e) GRATIFICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES NOS RESULTADOS, ATRIBUÍDAS A DIRIGENTES E ADMINISTRADORES (art. 99, p.ún.).
33. As gratificações e participações nos resultados, atribuídas a dirigentes e administradores da fonte pagadora, que até agora não sofriam retenção, passarão, a partir de 19/01/77, a sujeitar-se ao desconto, mediante a aplicação da tabela de não assalariados.
34. Esse desconto não interfere com as retenções relativas à remuneração mensal ("pro-labore"), que se operam, autonomamente, de acordo com a tabela de assalariados.
35. Tais gratificações ou participações classificam-se na Cédula "F" da declaração de pessoa física do beneficiário (art.34, alínea "i", do RIR), compensando-se o tributo retido com o apurado na declaração.

f) LOTERIAS (art. 10)

36. O art. 10 do decreto-lei deixou expresso que o imposto de renda de 30% incide sobre os prêmios em concursos de pronósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador.

III - PESSOA JURÍDICA

a) PROTERRA (art. 11)

37. O destaque de parte dos incentivos fiscais para o PROTERRA (art. 305 do RIR) foi prorrogado até o exercício financeiro de 1.980.

b) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS (art. 12)

38. A compensação de prejuízos de um exercício com lucros de exercícios subsequentes passa a ser regulada pelo novo decreto-lei, em bases bastante diversas das constantes da legislação anterior.

39. Segundo a nova disciplina legal, o prejuízo que se compensa é o verificado na apuração contábil da pessoa jurídica, diminuído dos custos, despesas operativas e encargos não dedutíveis. Assim, se a empresa tiver, por exemplo, o prejuízo contábil de Cr\$1.000,00, e o montante dos custos, despesas e encargos indeudutíveis atingir Cr\$400,00, só poderá compensar, nos exercícios futuros, a quantia de Cr\$600,00.

40. Se apurar resultado contábil positivo, nada poderá vir a compensar, mesmo que, por força de exclusões do lucro real, verifique resultado fiscal negativo.

41. A compensação também não se fará mais com os lucros fiscais dos exercícios posteriores, mas sim com os lucros contábeis, antes das inclusões e exclusões.

42. A utilização de prejuízos, para compensação com lucros contábeis futuros, pode ser total ou parcial.

43. O prazo para utilização da faculdade legal é, agora, de quatro exercícios, decorridos os quais o prejuízo (ou seu saldo) não mais

poderá ser compensado.

44. Não existe, na nova disciplina legal, o requisito da inexistência de fundos de reservas ou lucros em suspenso; mesmo que haja tais reservas ou lucros, a compensação será legítima, dentro da nova sistemática.

45. Quanto à vigência dessa disposição, cumpre alertar que somente os prejuízos apurados a partir do exercício social relativo ao exercício financeiro de 1.977 é que se sujeitam ao novo regime de compensação. Dessa forma, entendemos que os prejuízos relativos aos exercícios financeiros de 1.974, 1.975 e 1.976 ainda serão compensáveis até os exercícios de 1.977, 1.978 e 1.979, respectivamente, de acordo com as normas constantes do art. 225 do RIR. Os prejuízos referentes aos exercícios financeiros de 1.977 e seguintes já se submeterão, tanto na apuração do montante compensável, quanto no atendimento às demais normas inovadoras, ao disposto no art. 12 da nova lei.

c) ISENÇÃO NA VENDA DE IMÓVEIS DO ATIVO FIXO (art. 13)

46. Ao dar nova redação ao art. 19 do Decreto-lei nº 1.260/73, o decreto-lei em análise limitou, no tempo, a isenção de que tratava aquele diploma legal, ao estabelecer: "Os resultados decorrentes das alienações de imóveis que integram o ativo imobilizado, realizadas até o exercício financeiro de 1.978, inclusive, serão excluídos do lucro real da pessoa jurídica ou da empresa individual, desde que sejam incorporados ao capital."

47. A redação do texto parece indicar (conforme, aliás, se consigna na Exposição de Motivos publicada pela imprensa não oficial), que a isenção poderá ser aproveitada até o exercício financeiro de 1.978, vale dizer, só estariam isentos os resultados em apreço quando apurados em período-base encerrado de janeiro a dezembro de 1.977.

48. Se esse foi o objetivo da lei, no entanto, a redação deveria ser: "alienações (...) realizadas até o período-base relativo ao exercício de 1.978, inclusive". Não é isso o que diz a lei; refere-se, sim, a "alienações (...) realizadas até o exercício financeiro de 1.978" (grifamos). Ora, alienações não se realizam em exercícios fi

- 9 -

nanceiros, realizam-se em exercícios sociais. Poder-se-ia argumentar que uma alienação realizada durante 1.978 ainda seria beneficiada com a isenção. A má redação do dispositivo não permite, pois, conclusões extremas de dúvidas.

49. Outro ponto a destacar é que a nova redação do mandamento legal omitiu requisito existente na antiga, qual seja, o relativo à obrigatoriedade de ser o resultado incorporado ao capital social no prazo de seis meses, a contar da data do balanço que se seguir ao recebimento do preço. Assim, essa exigência deixou de prevalecer, embora, paradoxalmente, no caso de vendas a prazo, ela se mantinha, pois não sofreu alteração a redação do art. 2º do Decreto-lei nº. 1.260/73.

d) COTA DE EXAUSTÃO DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO (art. 14)

50. O art. 14 do decreto-lei, ao dar nova redação ao § 6º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.096/70, eliminou o prazo de doze meses, dentro do qual a reserva formada com a cota de exaustão deduzida pelas empresas de mineração tinha de ser capitalizada.

Colocando-nos à disposição das áreas interessadas, para esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

atenciosamente,

Luciano da Silva Amaro

LSA/ah.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- **TINTAS CORAL S/A.-AV. JOÃO XXIII, S/Nº-MAUÁ-SP**

LOCAIS: 1, 13, 14, 14A/14H, 20, 23 e 31

PRAZO: 22.11.76 a 22.11.81.

- **CEM S/A. ARTIGOS DOMÉSTICOS.-RUA CANDELARIA, 677- INDAIATUBA-SP**

LOCAL: supra

PRAZO: 09.11.76 a 09.11.81.

- **KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.-ROD. BR.116-KM, 25-EMBU-SP**

LOCAIS: 645, 646 e 647

PRAZO: 02.12.76 a 02.12.81.

- **CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-PATEO DA ESTAÇÃO DE RUBIÃO JR. (COMARCA DE BOTUCATU)-SP**

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 18.11.76 a 18.11.81.

- **ROTAPRINT EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.-RUA TEODORETO SOUTO NOS. 624/630-SP**

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 29.11.76 a 29.11.81.

- **PAN PLASTIC INDUSTRIAL S/A. - RUA MANOEL PRETO, 1111 A 1133 STO. AMARO-SOCORRO-SP**

LOCAIS: 3 e 4

PRAZO: 09.11.76 a 09.11.81.

- **COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA MISTA DA REGIÃO DE MOGI MIRIM. - RODOVIA CAMPINAS-ÁGUAS DA PRATA-KMS. 165/166-MOGI-MIRIM-SP**

LOCAIS: 1/12, 14/16

PRAZO: 04.11.76 a 04.11.81.

- **JOSÉ CAMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.- PRAÇA**

PRES. JOÃO PESSOA N°. 137- VARGINHA-MINAS GERAIS

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 23.11.76 a 23.11.81.

- **SIXFIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. RUA DONA RUYCE FERRAZ ALVIM, 170-DIADEMA-SP**

LOCAIS: 1(térreo e altos), 2, 3, 4(térreo e altos), 5/7, 10/11 e 13

PRAZO: 01.11.76 a 01.11.81.

- **TANTEXTIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-AV. CASA GRANDE, 2439 - JARDIM PORTINARI-DIADEMA-SP**

LOCAIS: baixos e altos

PRAZO: 09.11.76 a 09.11.81.

- **TECMAFRIG MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-AV. FRANCISCO MONTEIRO, 1941-RIBEIRÃO PIRES SP**

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4

PRAZO: 30.11.76 a 30.11.81.

- **PROGRESSO METALFRIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA EMÍLIO GOELDI, 545-SP**

LOCAIS: extensão: 38, térreo, 19/49 andares e sobre a laje

PRAZO: 25.11.76 a 28.04.81.

- **ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-RUA DA COROA, 500-SP**

LOCAIS: extensão: H

PRAZO: 25.11.76 a 11.08.80.

- **SUPERTINTAS S/A. INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES.-RUA CINCO, 130-BAIRRO GUASSÚ OU VANGUERA SÃO ROQUE-SP**

LOCAIS: 2, 3, 4 e 6

PRAZO: 06.12.76 a 06.12.81.

- **SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AL. BARÃO DE PIRACICABA, 503/517-SP**

LOCAIS: pavimento térreo e 2º pavimento

PRAZO: 13.04.76 a 13.04.81.

- JURID S/A. MATERIAL DE FRICÇÃO
RUA 22 DE ABRIL, 26-SÃO ROQUE-SP
 - LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 2, 3, 4, 4A, 5, 6, 10, 14 e 15
 - PRAZO: 29.11.76 a 29.11.81.
- IMPRIME S/A. INDÚSTRIA DE MÁLHAS.-KM. 31-ROD.CASTELO BRANCO-JANDIRI-SP
 - LOCAIS: 2(térreo e dois jiraus)
 - PRAZO: 30.11.76 a 30.11.81.
- MAX STYL S/A. INDÚSTRIA DE ROUPAS.-VIA DE ACESSO ROD.MAL. RONDON, KM.923-BOTUCATU-SP
 - LOCAIS: 1, 2, 3 e 5
 - PRAZO: 23.11.76 a 23.11.81.
- CIRASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMÓVEIS S/A. AV. MARGINAL-ROD. WASHINGTON LUIZ, 5020-S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP
 - LOCAIS: 1(sub-solo), 1 térreo, 1A, 1B, 1(mezanino) e 2
 - PRAZO: 16.11.76 a 16.11.81.
- PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.-ESTRADA DE RODAGEM BR 232-KM.12,5-RECIFE PERNAMBUCO
 - LOCAIS: renovação: A, B-1, B-2 B-3, D(térreo, D(mezanino), D(2/4 pavimento), E e ar livre, F, G, H, J, J1, P, Q, R, S, T 1/2, 6, 7 e 9
 - PRAZO: 31.12.76 a 31.12.81.
- VIDROS CORNING BRASIL LTDA. - AV. CORNING, 496-SUZANO-SP
 - LOCAIS: renovação: 1, 2(sub-solo e terreo), 3, 4 (térreo e mezanino), 5(sub-solo e térreo) 7(10/30 pavimentos), 10, 11, 12, 23 e 29
 - PRAZO: 30.07.76 a 30.07.81.
 - extensão: 4A, 10A, 14, 16, 24, 33, 34, 35(sub-solo e terreo), 35A/ 35B(sub-solo, térreo e mezanino)
 - PRAZO: 29.11.76 a 30.07.81.
- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A.-AV. INDUSTRIAL 2.274-STO.ANDRÉ-SP
 - LOCAIS: 2, 5, 6, 8, 9, 17(térreos) 17(sub-solo), 10 e 14 (térreos), 10(sub-solo) e 12
 - PRAZO: 16.11.76 a 16.11.81.
- TIMKEN DO BRASIL S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-RUA ENGO. MESQUITA SAMPAIO, 714-SP
 - LOCAIS: renovação: 1(térreo e 2º pavto.), 2(térreo e porão), 2A, 3, 4, 6
 - extensão: 3A(térreo e mezanino), 5, 8A e 11
 - PRAZO: 16.11.76 a 16.11.81.
- BOMBRL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA NOVA YORK, 609-C/ AV. PADRE A.J.DOS SANTOS, 530 SP
 - LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 7A, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 21, 22, 23 24, 25, 26, 27, 27A, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35
 - PRAZO: 05.11.76 a 05.11.81.
- EUCATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA RIBEIRÃO PRETO N° 909-JARDIM MARILIA-SALTO-SP
 - LOCAIS: 1(10/20 pavtos.), 2, 2A(10/20 pavtos.), 2B 3, 3A, 3B, 4, 6, 7(10 pavimento e jirau), 7A, 8(10/20 pavimentos), 9, 10(10/20 pavtos.), 11, 12, 13, 14, 15, 15A, 16(10/20 pavtos.), 17 18, 19, 19A, 19B, 19C, 20 21, 21B, 21A, 22(10/20 pavtos.) 22A, 23(10/20 pavtos.), 23A, 23B, 24, 26, 27, 28, 28A, 30, 31, 31A, 32, 33, 34, 37, 37A, 38, 38B, 41, 42, 43, 45, 46, 47(10/20 pavtos.) 47A, 50, 51, 51A, 52, 53, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 64 e 38A
 - PRAZO: 16.11.76 a 16.11.81.
 - Cessando nessa mesma data, os descontos concedidos

e divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 115/73 e 189/76.

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 39, 48 e 60.

- INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A.-RUA SÃO BENTO, 41/45 E 42/52-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (1º ao 4º pavimento) e 15
extensão: 16, 20, 23, 24, 25, 26 e 29

PRAZO: 22.11.76 a 22.11.81.

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 18, 19 e 27.

- SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS S/A.-RUA STO. ANTONIO, 211-VILA LIVIERO-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3, 3A, 5, 7, 8, 9, 9A, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22

PRAZO: 01.12.76 a 01.12.81.

Negado qualquer desconto ao local nº. 4.

x

Desconto de 3% (três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL.-RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 3/19- ALVARES MACHADO-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 2/4

PRAZO: 10.11.76 a 10.11.81.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRAZIANO LTDA.-RUA CEL. JOVINIANO BRANDÃO, 427-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 2B e 3/3A

PRAZO: 18.11.76 a 18.11.81.

- RESISTÊNCIAS ELBAC LTDA.- RUA DA PAZ, 1951-STO. AMARO-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 05.11.76 a 05.11.81.

- COMERCIAL E IMPORTADORA DE RO

LAMENTOS ACLARO LTDA.-RUA FLORENCIO DE ABREU, 106, 110 E 242-SP

LOCAIS: 1 (planta 1-sub-solo, térreo e 1º andar) e 2 (2º-sub-solo, 1º-sub solo, térreo, jirau e 1º andar)

PRAZO: 10.11.76 a 10.11.81.

- LOJAS AMERICANAS S/A.-RUA BATISTA DE CARVALHO, 3-55 E RUA VIRGÍLIO MALTA, 4-34-BAURU-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 28.05.77 a 28.05.82.

- CASTROL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA SIQUEIRA CAMPOS, 421/423-SANTOS-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 16.11.76 a 16.11.81.

x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- AVON COSMÉTICOS LTDA.-AUTO-ESTRADA DE INTERLAGOS, 4.300-JUNDIAÍ-RUBATUBA-SP

PRAZO: 06.12.76 a 18.09.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
21	A	C	20%
22	A	C	20%-30%*

*um lance adicional de mangueira em duas tomadas.

- PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.- RUA MOYSÉS KAHAN, 130-SP

PRAZO: 01.12.76 a 04.03.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
35, 35A (térreo), 35B e 36 (térreo)	C	C	15%
35A (altos)	A	C	25%
36 (altos)	A	C	25%

- ASCOVAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RODOVIA CASTELO BRANCO, KM. 20-BARUERI-SP

PRAZO: 10.11.76 a 10.11.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1/2	B	B	15%

3 A B 20%-30%*
 *mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada!

- TINTAS CORAL S/A.-AV. JOÃO XXIII, S/Nº-MAUÁ-SP

PRAZO: 22.11.76 a 01.12.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

25(tanque existente)	A	C	20%
14-I, 23(térreo e altos)	B	C	16%
31	C	C	12%

- BRASCOLA S/A.-RUA BRASCOLA N° 222-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 30.11.76 a 30.11.81.

PLANTAS OCUP. PROT. DESCONTO

1	A	C	25%
2	A	C	25%-30%*
4	A	C	25%-30%*
5	B	C	20%
6	B	C	20%
6A(prédio)	B	C	20%
6A(conteúdo)	A	C	25%
7(ar livre)	B	C	20%-30%*
8	B	C	20%
9	C	C	15%
9A(ar livre)	B	C	20%
10, 11 e 12	B	C	20%
13(térreo)	A	C	25%
13(altos), 14 e 14A(térreo e altos)	e		
15	B	C	20%
16	A	C	25%
17	C	C	15%-30%*
18 e 19	B	C	20%

*mais um lance adicional de mangueira de até 30 m. em duas tomadas.

- S/A.PHILIPS DO BRASIL (GRUPO INDUSTRIAL DE APARELHOS).-RUA ANTON PHILIPS, 1-GUARULHOS-SP

PRAZO: 17.11.76 a 17.11.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

A(1º/3ºpav.)	A	C	25%
D(sub-solo),			
E(sub-solo),			
H(1º andar e mezanino), K	A	C	25%
B(1º pav., setores A/G, 2º pav. e mezanino), D(1º andar e meza			

nino), E(térreo e meza nino), F, H (sub-solo), O B C 20% G(setores A/E), J e L C C 15%

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.-VIA ANCHIETA, KM.14-S.B.C.-SP

A CSI-LC, resolveu aprovar o desconto de 20% ao risco nº 12-V, pelo prazo de 27.10.76 a 27.10.81.

x

- SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS SPAM.- RUA SANTO ANTONIO, 211-VILA LIVIERO-SP

PRAZO: 22.11.76 a 22.11.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 13,			
17 e 20	B	B	15%
2A, 4, 6, 6A	B	B	15%-30%*
8, 11, 12, 15,			
16 e 18	B	B	15%-50%*
19	C	B	10%
10 e 5	C	B	10%-30%*
7	A	B	20%-30%*
3 e 3A	A	B	20%-50%+

*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. de comprimento em duas tomadas de água.

+necessidade de acoplamento de mais dois lances de mangueira de até 30 m. de comprimento cada uma em duas tomadas de água.

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 9 e 9A.

x

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ALUMÍNIO INDÚSTRIA S/A.AISA.- ANTIGA ESTRADA RIO-SÃO PAULO-KM.179-PINDAMONHANGABA-SP- RE NOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3537/76, de 29.11.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação In

- dividual para o segurado em referência, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs. 17, 18 e 19, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 10.05.75, devendo ser observado o disposto no item 5, da Circular nº 04/72, da SUSEP.
- SIEMENS S/A.- RUA FELIX GUI LHEM nº. 1360-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL
- Carta Fenaseg-3538/76, de 29.11.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
- redução ocupacional de 05 para 04. rubrica 192.60 para o local nº. 41;
 - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.
- A presente concessão vigorará a partir de 27.10.76, aplicável às apólices em vigor, até 23.08.78, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo da Tarifação Individual já concedida ao respectivo segurados através do Proc. SUSEP nº. 194.086/75.
- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-RUA COELHO LEITE Nº 393-RECIFE-PE- SPRINKLERS.
- Carta Fenaseg-3557/76, de 03.12.76: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), para os locais marca dos na planta incêndio com os nºs. 1 e 2, protegidos por instalação de "sprinklers", com abastecimento único de água, por cinco anos, a partir de 27.11.76.
- x -
- S I N D I C A T O S**
- Informação recebida do Sindicato de Minas Gerais sobre tramitação de processo:
- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-AV.EUGÉNIO PACCELLI 551-CONTAGEM-MINAS GERAIS-DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE HIDRANTES
- Carta D-202/76, de 11.11.76: comunica que aprovou os descontos como segue:
- 15%, proteção B/B, para as plantas 1, 2, 3a(19/29 pavimentos) e 3b(19/29 pavimentos), de acordo com o sub-item 3.12.2, cap. III da Portaria 21/56;
 - 16%, proteção A/B, para as plantas 5, 6, e 13, sub-item 3.11.2, pelo período de cinco anos, a contar de 23.07.76 a 23.07.81.
- Foi negado qualquer desconto, por inadequada proteção, aos locais 9-casa de bomba; 11 e 12 tanques subterrâneos, e para álcool.
- A aplicação dos descontos por hidrantes, sprinklers e tarifação individual deve observar os limites máximos previstos.
- x -
- COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C**
- DA FENASEG**
- Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:
- S/A. TECIDOS VOTEX.-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES
- DESCONTO: 50%**
- PRAZO: 2 anos, de 01.09.76.**
- ASEA ELÉTRICA S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL (RENOVAÇÃO)- APÓLICE 30.432-T.TERRESTRES
- DESCONTO: 50%**
- PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.**
- S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM-PEDIDO DE REVISÃO DE T.ESPECIAL

SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRESDESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.09.76.

- STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TR.TERRESTRES-APL.10.117

DESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.09.76.

- F.L.SMIDTH S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APL.Nº H-2772-SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.09.76.

- SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A.-AP.T.8434 REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.09.76.

- CALÇADOS SAMELLO S/A.-APÓLICE N° 5.060.720-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES

DESCONTO: 50%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

- PETRI DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS-APÓLICE N° 9.292-FR-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 40%PRAZO: 1 ano, de 01.10.76.

- SONY MOTORÁUDIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXTORTAÇÃO LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE

DESCONTO: 40%PRAZO: 1 ano, de 01.09.76.

- CIMINAS-CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRES

DESCONTO: 25%PRAZO: 1 ano, de 01.09.76.

- CIA.TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSLOR-AP.100.163-PEDÍ

DO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL T.TERRESTREDESCONTO: 15%PRAZO: 1 ano, de 01.09.76.

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIAS DE PAPEL (TRANSPORTES TERRESTRES)- TARIFAÇÃO ESPECIAL-RENOVAÇÃO- APÓLICE 30 419

DESCONTO: 10%PRAZO: 2 anos, de 01.10.76.

-

-

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou as Taxas aos seguintes segurados:

- OLINKRAFT CELULOSE PAPEL LTDA. REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APL.H-1392-SUB-RAMO TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,06%PRAZO: 1 ano, de 01.10.76.

- ROCKWELL-FUMAGALLI S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,03%PRAZO: 1 ano, de 01.09.76.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. DIVISÃO DETROIT DIESEL ALLISON DO BRASIL-APÓLICE N°. 5.063.532-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA INDIVIDUAL: 0,048%PRAZO: 2 anos, de 01.08.76.

-

-

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

- SANDOZ BRASIL S/A. ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS-AP.T.7.230-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-3642/76, de 09.12.76: comunica que a SUSEP aprovou a alteração da taxa única de 0,14% (quatorze centésimos por cento) para

0,06% (seis centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.76.

- **MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO -APÓLICE
T.7.281-REVISÃO DA TARIFAÇÃO
ESPECIAL TERRESTRE**

Carta Fenaseg-3428/76, de 18.11.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa individual de 0,049% (quarenta e nove milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 19.10.76.

A taxa acima resulta da aplicação da fórmula prevista na alínea b do subitem 7.4.1.1, das IPTE, tendo os prêmios sido reconduzidos de acordo com o subitem 7.4.1, das mesmas IPTE.

- x -

SEGURO FIDELIDADE

DA FENASEG

- **ALBA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E/OU ALBA NORDESTE S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-SEGURO FIDELIDADE**

Carta Fenaseg-3503/76, de 25.11.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Seguro Fidelidade para os segurados supra, representada pelo desconto de 20% (vinte por cento) sobre os prêmios básicos da Tarifa, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 03.05.76.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
001	A INCONFIDÊNCIA Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar	239.5022	RJ	85	580-1
002	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Xavier de Toledo, 114 - 9º andar	239.1444	SP	20	572-0
003	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Penaforte Mendes, 30	256.3611	RJ	73	662-9
004	ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A Av. Rangel Pestana, 203 - 4º e 5º andares	32.7559	RJ	-	-
005	ALIANÇA DE GOIÁS Cia. de Seguros Rua Maria Antonia, 62	256.0300	GO	69	666-1
006	ALLIANZ ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1938 - 9º andar	288.3312	RJ	47	593-2
007	ALVORADA Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Pedro Américo, 32 - 16º e 17º andares	37.4546	RJ	59	644-1
008	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529	285.2911	SP	30	515-1
009	AMERICAN HOME Assurance Company Praça da República, 497 - 5º andar	36.0198	RJ	58	873-7
010	ARGOS - Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 2º andar	34.4024	RJ	61	501-1
011	ATLÂNTICA Cia. Nacional de Seguros Rua Conselheiro Crispiniano, 120-59/149 and.	239.1611	RJ	38	544-4
012	BAMERINDUS Cia. de Seguros Avenida São João, 313 - 5º andar	35.2147	PR	67	610-6
013	BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais Rua Boa Vista, 356 - 5º andar	227.0586	MG	82	661-1
014	BOAVISTA Cia. de Seguros de Vida e Acidentes Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 59/149 and.	239.1611	RJ	-	607-6
015	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 - Matriz Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - Sucursal	285.1533 239.3522	SP	1	517-7
016	BRASILEIRA Cia. de Seguros de Vida Av. Ipiranga, 952 - 4º e 5º andares	34.4919	SP	84	-
017	CAMPINA GRANDE Cia. de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 282	33.2259	RJ	87	562-2

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
018	COMIND Cia. de Seguros Rua São Bento, 308 - 8º andar	37.3113	SP	64	655-6
019	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S/A Rua Boa Vista, 76 - 7º andar	32.2088	RJ	8	554-1
020	Cia. ADRIÁTICA de Seguros Rua Pedro Américo, 32 - 16º/17º andares	37.4546	RJ	46	993-8
021	Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	34.5161	SP	51	620-3
022	Cia. BANDEIRANTE de Seguros Gerais Praça Dom José Gaspar, 30-13º andar-Matriz Rua 7 de Abril, 386 - 8º andar - Sucursal	36.9136 36.9136	SP	16	568-1
023	Cia. BOAVISTA de Seguros Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 5º/14º and	239.1611	RJ	23	546-1
024	Cia. CENTRAL de Seguros Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2.482	285.1133	SP	22	579-7
025	Cia. EXCELSIOR de Seguros Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º/5º andares	32.7563	RJ	17	569-0
026	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73	229.4122	RJ	24	530-4
027	Cia. Nacional de Seguros IPIRANGA Avenida São João, 313 - 1º andar	239.5611	RJ	6	550-9
028	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 - 1º/10º andares	229.0811	SP	4	518-5
029	Cia. PIRATININGA de Seguros Gerais Rua Quirino de Andrade, 215	239.4633	SP	7	548-7
030	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Rua Líbero Badaró, 425 - 23º e 24º andares	34.2744	SP	68	664-5
031	Cia. RENASCENÇA de Seguros Rua Líbero Badaró, 425 - 5º andar	32.3121	SP	25	586-0
032	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º e 22º andares	257.3211	BA	18	504-5
033	Cia. de Seguros ALIANÇA BRASILEIRA Rua Sete de Abril, 386 - 14º andar	36.5646	PR	21	573-8
034	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL-YASUDA Av. Brig. Luiz Antônio, 2020-4º/5º andares	285.1411	SP	57	641-6
035	Cia. de Seguros da BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 3º andar	287.6411	BA	10	540-1

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
036	Cia. de Seguros CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151-49/79, 109/119	32.3154	SP	37	557-6
037	Cia. de Seguros DELTA Rua Líbero Badaró, 282	33.2259	RJ	88	669-6
038	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Bráulio Gomes, 81 - 5º andar	239.2911	SP	70	668-8
039	Cia. de Seguros GUARANI Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	228.8533	RJ	35	574-6
040	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Av. Paulista, 807 - 23º andar	289.6333	RS	13	509-6
041	Cia. de Seguros MINAS BRASIL Avenida São João, 313 - 9º andar	37.9151	MG	9	549-5
042	Cia. de Seguros MONARCA Pça. Ramos de Azevedo, 206-209/219 andares	37.9558	RJ	71	670-0
043	Cia. de Seguros PHOENIX PAULISTA Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º andar	34.3482	SP	62	645-9
044	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar	33.2722	RS	45	519-3
045	Cia. SOL de Seguros Avenida São João, 313 - 1º andar	239.5611	RJ	52	634-3
046	Cia. de Seguros RIO BRANCO Rua Líbero Badaró, 73	229.4122	RJ	86	-
047	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar	32.3154	SP	74	520-7
048	Cia. UNIÃO CONTINENTAL de Seguros Rua Rego Freitas, 260	220.8088	RJ	32	535-5
049	Cia. UNIÃO de Seguros Gerais Avenida São João, 313 - 13º andar	37.4526	RS	43	531-2
050	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º andar	289.7911	SP	65	660-2
051	FARROUPILHA Cia. Nacional de Seguros Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 5º/14º	239.1611	RS	60	638-6
052	FEDERAL de Seguros S/A Av. Brig. Faria Lima, 1575 - 2º andar	210.4533	RJ	77	500-2
053	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Rua Conselheiro Crispiniano, 120-5º/14º	258.3711	RJ	12	545-2

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
054	G.B. CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar	32.2218	RS	14	505-3
055	GENERALI DO BRASIL Cia.Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 11º andar	37.2536	RJ	34	590-8
056	HOME FINASA Seguradora S/A Avenida Paulista, 2439 - 11º/13º andares	280.4333	RJ	33	553-3
057	INDIANA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar	37.2531	SP	29	584-3
058	Insurance Company of NORTH AMERICA Rua Líbero Badaró, 501 - 12º e 15º andares	37.1176	RJ	56	883-4
059	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Pça. da República, 497 - 5º andar	36.0198	RJ	54	673-4
060	ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	228.8533	RJ	48	611-4
061	ITAÚ Seguradora S/A Rua Barão de Itapetininga, 18 - Matriz Rua Barão de Itapetininga, 275 - Sucursal	35.6131 35.2181	SP	3	532-1
062	KYOEI do Brasil Cia. de Seguros Avenida Paulista, 467/475-14º/16º andares	288.5560	SP	55	636-0
063	MADEPINHO Seguradora S/A Rua 24 de Maio, 276 - 4º andar	32.1270	RS	81	571-1
064	MAUÁ Cia. de Seguros Gerais Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 5º/14º	239.1611	RS	49	597-5
065	NACIONAL BRASILEIRO Cia. de Seguros Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	32.2602	RJ	53	625-4
066	NACIONAL Cia. de Seguros Rua 7 de Abril, 230 - 3º/4º andares	229.2611	RJ	44	598-3
067	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 297 - 1º andar	258.6433	RS	75	609-2
068	NOVO MUNDO Cia.Nacional de Seguros Gerais Rua 7 de Abril, 386 - 3º andar	36.9136	RJ	15	541-0
069	PANAMERICANA de Seguros S/A Rua Líbero Badaró, 425 - 12º e 30º and.	37.5536	SP	78	665-3
070	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Rua Conselheiro Crispiniano, 120-5º/14º	239.1611	SC	72	589-4
071	PHOENIX BRASILEIRA Cia.de Seguros Gerais Rua Dom José de Barros, 177-10º andar	37.5307	RJ	66	663-7

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO	Telefone	Sede	Esca- ninho	Código do IRB
072	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Av. Rio Branco, 1489	220.8560	SP	28	588-6
073	PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros R. Asdrubal do Nascimento, 268 - Sucursal R. Conselheiro Crispiniano, 120-59/149-Filial	239.1611	RJ	89	-
074	REAL Seguradora S/A Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar	34.3186	SP	79	591-6
075	SAGRES - Seguradora das Américas S/A Avenida Ipiranga, 318 - 17º andar	257.0025	RJ	36	672-6
076	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10º andar	32.7638	RS	19	561-4
077	SÃO PAULO Cia. Nacional de Seguros Avenida Ipiranga, 1248-13º andar	228.9322	SP	5	529-1
078	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar	37.6368	RJ	76	563-1
079	Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANAS Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37.2151	RJ	2	526-6
080	SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Av. São João, 313 - 5º andar	35.2147	PR	27	604-1
081	SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A Rua Pedro Américo, 68 - 7º andar	34.0249	RJ	63	555-0
082	S/A de Seguros Gerais LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	RJ	39	612-2
083	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A Rua Anchieta, 35	36.7181	RJ	-	-
084	SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 282 e 425 - 5º/6º and.	32.3121	RJ	83	511-8
085	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 282 e 425 - 5º/6º and.	32.3121	RJ	11	524-0
086	SUL BRASILEIRO - Seguros Gerais S/A Avenida São Luiz, 50 - 19º andar	257.0411	RS	80	536-3
087	The HOME INSURANCE Company Avenida Paulista, 2439 - 11º/13º andares	280.4333	RJ	40	882-6
088	The LONDON ASSURANCE Rua Major Sertório, 349 - 5º andar	37.4082	RJ	42	881-8
089	UNIBANCO Seguradora S/A Rua Líbero Badaró, 293 - 6º andar	229.3811	RJ	26	503-7
090	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar	258.1022	SP	31	512-6
091	VERA CRUZ Seguradora S/A Rua Boa Vista, 356 - 10º andar - Sucursal Av. Maria Coelho Aguiar, 1882/1952 - Matriz	228.5711 247.5633	SP	50	623-8
092	YORKSHIRE-CORCOVADO Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar	239.2211	RJ	41	564-9

NOTA:- Dados cadastrais atualizados até 31.12.76

RL/rsj.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES

FRANCISCO LATINI
NELSON RONCARATTI
WILSON CAETANO MONA
ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

OZÓRIO PÂMIO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

DÁLVARES BARROS DE MATTOS
FERNANDO EXPEDITO GUERRA

AV. SÃO JOÃO, 333 - 7º ANDAR - FONES 34-4838 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECAF" - SÃO PAULO - C. G. C. 50.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	CELSO PALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES

ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
GERALDO DE SOUZA FREITAS
GIOVANNI MENEGHINI
JOSÉ LUIZ SECCO
JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA